



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 005/2014

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 325/2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/01/2014

OFÍCIO Nº. 028/GABINETE/2014

São Miguel do Guaporé, 20 de Janeiro de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar mensagem de Lei nº 005/2014, “**Dá nova redação à Lei Municipal nº 325/2000 sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências**”. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

21/01/14




CLAUDEONIR ANTONIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº 005 /SEMUG/PMSMG/2014 De 17 de janeiro de 2014.

Referência: Política dos Direitos da Criança – revisão.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O direito é uma conquista dos povos. A ciência tem caráter universal, ou seja, depende de comprovação, mas tem validade em qualquer tempo e lugar (na Terra, não em Marte, por exemplo).

Os institutos jurídicos evoluem, conforme o andamento das lutas e do desenvolvimento psicossocial das pessoas.

Desde 1990 que o Município legisla sobre a matéria em apreço. O que parecia certo em 1990 não demonstra sê-lo em 2014.

O Poder Público ouve reivindicações e, achando conveniente atendê-las, devido ao princípio da legalidade, necessita de submetê-las ao crivo dos representantes do povo, sintetizado na Câmara Municipal, no caso dos Municípios.

Aprouve a esta Administração acolher as reivindicações, inclusive, em relação ao piso salarial para os Conselheiros Tutelares, que desenvolvem um serviço de relevante interesse público no país, atribuindo alguma vantagem econômica, o que acontece mediante revisão de vencimentos com as demais categorias do quadro efetivo.

Introduziu-se a criação de um comitê, de sorte que continuamos com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e Comitê, que abrigará a representação dos próprios interessados nas ações da política pública a que se refere esta normatização. Vide texto.

Assim, submetemos a matéria aos representantes do povo e aguardamos deliberação, antecipando agradecimentos.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 17 dias do mês de janeiro de 2014.


Genildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 85/14 17 de Janeiro de 2014

Dá nova redação à Lei Municipal nº 325/2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 325/2000, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICRA

III – Comitê da Infância e Juventude

IV – Conferencia Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

V - Conselho Tutelar.

VI – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA

Parágrafo único. Os programas de atendimento à infância e juventude por parte do Poder Público Municipal serão executados pelos órgãos municipais e através de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio- familiar;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

§2º - Os serviços especiais visam:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social, inclusive com a elaboração do Plano Individual de Atendimento àqueles adolescentes em conflito com a lei que sofrerem aplicação de medida sócio-educativa.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de São Miguel do Guaporé-RO, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;

IV - fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VIII - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

IX - captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

09 MEMBROS

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo: —

I – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o poder público municipal e serão indicados pelo executivo municipal, sendo obrigatória representação das Secretarias de Saúde, Educação, Finanças e da Ação Social;

II – 03 (três) membros representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que trata esta Lei.

§1º - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso II, serão escolhidos em assembleia própria para este fim, a qual será realizada em reunião convocada pelo Forum-DCA, mediante edital publicado no diário oficial do município ou em jornais de grande circulação neste município, sendo que os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de dez dias.

§2º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois (04) anos, admitida uma recondução.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um (01) presidente, um (01) vice-presidente e um (01) secretário geral.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos, deverá apresentar até o dia 30 de novembro do ano em curso, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

Parágrafo único - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

I – o Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção, tais como: gravidez precoce, violência contra crianças e adolescentes, com ênfase à violência sexual, trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros Conselhos Municipais;

e) articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;

f) mobilização da sociedade civil;

g) realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – O Plano Municipal de Ação deverá criar seus objetivos e traçar as estratégias para o seu cumprimento;

III – O Plano Municipal de Ação deverá elaborar uma programação de atividades regulares, visando o desenvolvimento das tarefas do Conselho Tutelar;

IV – O Conselho Municipal de Direitos ficará incumbido de atrair parceiros para alcançar as metas estipuladas no Plano Municipal de Ação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

X - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar ações governamentais e não-governamentais como atuação destinada à infância e juventude no Município de São Miguel do Guaporé-RO, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;

XV - registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município de São Miguel do Guaporé-RO, as quais tenham programas na área em comento neste município;

XVI - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo tenham por objetivo proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta Lei.

§2º - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital no átrio da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CRIAÇÃO

Art. 5º. Fica criado o Comitê da Infância e Juventude composto de cinco (5) membros Adolescentes, órgão normativo, consultivo, e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Compete ao Comitê da Infância e Juventude:

I - propor política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de São Miguel do Guaporé-RO, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II – levar ao conhecimento do CMDCA as ações governamentais e não-governamentais, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;

III - articular e integrar as entidades educacionais governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;

IV – atuar junto ao CMDCA nas decisões;

V - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. O Comitê será eleito a cada três anos, quando realizada as conferências municipais dos direitos da criança e do adolescentes.

Parágrafo Único- os membros serão eleitos entre os participantes da Conferência.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUMDICRA, indispensável à captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Fundo se constitui das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos realizados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§2º - O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante no plano de ação elaborado nos termos do art. 11, desta Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 13. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, as Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o planejamento e coordenação das Campanhas.

Art. 14. A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e à população em geral (pessoas físicas ou jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de percentual (1% e 6%) do Imposto de Renda para entidades.

Parágrafo único. A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) representante da sociedade civil;
- b) 01 (um) representante dos empresários;
- c) 01 (um) representante das Entidades Sociais.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar de São Miguel do Guaporé-RO, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Miguel do Guaporé-RO, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada (4) quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§3º A escolha dos conselheiros tutelares será feita através de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 16. O Conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecendo os limites da Legislação Federal e desta Lei.

Art. 17. Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que haja previsão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional.

Art. 18. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco (05) membros titulares.

§ 1º - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - Residência no município há pelo menos dois anos;
- IV - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- V - ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral;

§ 2º - O preenchimento dos requisitos será verificado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - A mesma proibição e impedimento deste artigo, estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 20. Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 21. O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, no dias úteis, durante o dia, sendo que, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º - Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 06 (seis) horas por dia, sendo que as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Diretor do Fórum, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacias de Polícia, Prefeitura Municipal e outros órgãos afins;

§ 2º - O presidente do Conselho Tutelar de São Miguel do Guaporé-RO cumprirá jornada diária de trabalho equivalente ao horário de expediente da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da observância da escala de plantão.

Art. 22. O exercício efetivo de função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 23. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

a - encaminhamento aos pais ou responsáveis;

b - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f - inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;

g - abrigo em entidade assistencial.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

g - advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdências, trabalho e de segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional.

VII - expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário.

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de poder familiar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

Art. 25. O Conselho Tutelar, composto de cinco(5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução em pleito similar.

Art. 26. Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e nesta Lei.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 27. Poderão se candidatar todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 18, § 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura através de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que o Município de São Miguel do Guaporé-RO, providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

Art. 28. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 29. As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º- O edital fixará prazo de pelo menos trinta (30) dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterà os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º- O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato, devendo ser entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo único - A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 31. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 32. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada candidato ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os candidatos, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos os candidatos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 34. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, muros e paredes de prédios públicos ou privados ou monumentos, sendo que faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º- Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§2º- O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se na véspera da data marcada para a escolha;

§3º. No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§4º. No processo de escolha dos membros do conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transporte de eleitores por parte de candidatos e de terceiros no dia da escolha, sujeitando-se o candidato



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§5º. Qualquer pessoa, desde que maior e capaz, poderá representar junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no caso de violação de qualquer dispositivo constante na presente seção;

§6º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA adotará o procedimento previsto na Seção VI, do presente Capítulo, para o fim de, eventualmente, aplicar das sanções previstas neste artigo.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA

Art. 35. O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterà os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença facultativa dos candidatos, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente comunicado da data, horário e local.

§1º. A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º- A cédula conterà os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão prévia do Conselho Municipal de Direitos;

§ 3º- Os cidadãos poderão votar em nome, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;

§4º. A homologação e o sorteio de que trata o parágrafo segundo será realizado em até cinco (5) dias úteis após a data de encerramento do prazo para



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

registro de candidaturas, sendo que o Município de São Miguel do Guaporé-RO, providenciará a confecção das cédulas necessárias à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

§5º Poderá ser usado urnas eletrônicas.

Art. 36. Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo anterior, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§1º. Impugnada qualquer candidatura, a homologação ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente;

§2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a autuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em 24 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de 48 horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo;

§3º. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente decidirá em 48 horas, por maioria simples, a impugnação declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada;

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juiz Eleitoral da Circunscrição Eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito inclusive com o fornecimento da relação das seções de votação do município, urnas eletrônicas, bem como a relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 38. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados antecipadamente trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único. O número de seções será de acordo com a decisão da Comissão Organizadora da eleição, sendo os locais de votação previamente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e prévia e amplamente divulgado.

Art. 39. Cada seção funcionará com pelo menos 02 (dois) mesários, sendo um deles o presidente.

§ 1º- Na cabine de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem da cédula.

§ 2º- Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

§3º. Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presentes, decidirá pela colheita ou não do voto do mesmo na forma geral, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade;

§4º. Havendo argüição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

Art. 40. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número de cédula das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 41. Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos, sendo o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 42. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 43. Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 44. Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo único. O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45. Os serventuários da Justiça, o Prefeito Municipal, os vereadores e demais interessados poderão assistir a apuração em local próximo, sendo que no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 46. Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. Comete infração disciplinar o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro de Direitos que:

I- faltar ao expediente ou ausentar-se do expediente, injustificadamente, tanto nos dias normais, como nos plantões;

II- recusar-se a prestar atendimento nos casos de sua atribuição, especialmente no período de plantões;

III- deixar de dar continuidade a atendimento de que era responsável, causando dano ou colocando em risco criança, adolescente ou sua família;

IV- não tomar as providências legais quando a atribuição para resolver o caso for de outro órgão;

V- exceder-se no exercício de suas funções ou abusar da autoridade conferida por Lei;

VI- delegar a terceiro tarefa que seja de sua responsabilidade;

VII- embaraçar ou descumprir decisão colegiada do Conselho Tutelar ou do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- expor ou divulgar indevidamente informação que detenha em razão de sua função;

IX- praticar atos contrários ao decoro do cargo ou incompatíveis com a função;

X- usar, desviar ou apropriar-se de bem, recurso ou serviço do Conselho Tutelar ou Conselho de Direitos em benefício próprio ou permitir que terceiro se beneficie indevidamente;

XI- exercer atividade incompatível com a dedicação exclusiva exigida nesta Lei ou fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 51. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares, que será formada por:

I – Um conselheiro municipal dos direitos, representante governamental, que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

II – Um conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais, que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos;

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 52. Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 53. A representação poderá ser feita por qualquer pessoa, desde que maior e capaz.

Art. 54. As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais.

Art. 55. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias, para que o Conselheiro Tutelar apresente sua defesa, mediante notificação e cópia da representação.

Art. 56. Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que as declarações deverão ser reduzidas a termo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. A Comissão disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento que apurará a falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

Art. 58. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 60. O Conselheiro Tutelar estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda do cargo.

Art. 61. Concluída a apuração dos fatos articulados na representação, serão extraídas cópias e encaminhadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares que forem funcionários da administração municipal, deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou de conselho tutelar.

§1º . A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a PM/CE 15 Salário base R\$ 1.243,10.

§2º . A remuneração do presidente do Conselho Tutelar será equivalente à PM/CE 15 Salário base R\$ 1.243,10.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. No prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para a elaboração do seu Regimento Interno, observados os princípios e dispositivos constantes em lei federal, estadual e municipal e, ao mesmo tempo, tomar as providências necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 64. Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 65. Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de 06 (seis) meses o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 66. Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§1º. Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do direito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§2º Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

Art. 67. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de São Miguel do Guaporé-RO, farão jus aos direitos de férias acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade e paternidade, gratificação natalina e 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município de São Miguel do Guaporé-RO, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 005/14 que “Dá nova redação a Lei Municipal n.º 325/00,...”, temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula a modificação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de adequá-lo as novas legislações federais, principalmente no tocante ao conselheiro tutelar.

Além de dispor sobre as datas, salários e as formalidades da admissão aos quadros, também houve significativa ampliação dos direitos dos conselheiros, equiparando-os ao servidor público estatutário.

Na verdade, a extensão dos direitos não é vista com bons olhos porque o conselheiro não é funcionário, ou seja, não pode ser status de servidor se admitido pelo sistema eleitoral.

Assim sendo ao projeto propomos a emenda seguinte:

ART. 67 - EMENDA MODIFICATIVA, passa a vigorar com a seguinte redação: “Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de São Miguel do Guaporé, farão jus aos direitos de férias acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença maternidade e paternidade, 13.º salário.”

Ao demais, não remanesce incongruência, sendo a modificação apenas para evitar que os conselheiros tenham mais direitos do que o próprio servidor efetivo.

Assim sendo e, acatada a emenda acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

1
À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 30 de janeiro de 2014.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de 6º a 10º lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§2º- Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§3º- Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 47. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão decididos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

Art. 48. Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o Presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que os que tiverem interesse, terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentarem formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha;

Parágrafo único. O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 35 desta Lei.

Art. 49. Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando às citadas autoridades a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente em relação ao número de votos obtidos.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do(a) conselheiro(a) tutelar.

Art. 68. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé-RO, 17 de Janeiro de 2014.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 007/2014

Em, 10 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionados, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I – *“Dá nova redação á lei Municipal nº 325/2000 sobre a política Municipal de Atendimento dos Diretos da Criança e do Adolescente e dá outras providdências”*. Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Adilson dos Santos
Presidente Da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 007/2014

Em, 10 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionados, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I – *“Dá nova redação á lei Municipal nº 325/2000 sobre a política Municipal de Atendimento dos Diretos da Criança e do Adolescente e dá outras providdências”*. Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de 005/14 “ *Dá nova redação á lei Municipal nº 325/2000 sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências* ”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável. , Porém com a seguinte emenda:*

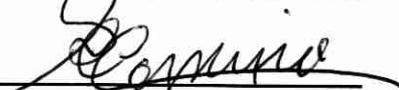
ART. 67- Emenda modificada, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de São Miguel do Guaporé, farão jus aos direitos de férias acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licença maternidade e paternidade, 13º salário.”

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº "005/2014 "Dá nova redação á Lei Municipal nº 325/2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente a dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*".

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº "005/2014 "Dá nova redação á Lei Municipal nº 325/2000, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente a dá outras providências.

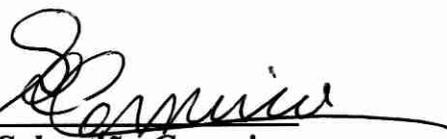
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*:

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz